

Operação n. 86/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PACATUBA HORTIGRANJEIRA S.A.



PERÍODO DA AÇÃO: 13/06/2017 a 01/08/2017

LOCAL: RODOVIA CE 060, km 17 s/n, Sítio Monte Alegre, Pacatuba/CE

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CNAE PRINCIPAL: 0155-5/01(criação de frango para corte)

SISACTE N°:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	03
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
C)	DA AÇÃO FISCAL	04
D)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	08
E)	CONCLUSÃO	19
F)	ANEXOS	20

ANEXOS

- Cópia dos Autos de Infração
- Procuração



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO



AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: PACATUBA HORTIGRANJEIRA S.A.
CNAE principal: 0155-5/01(criação de frango para corte)

CNPJ 1(matriz): 06.625.313/0001-11
Endereço: RODOVIA 060, KM 17, SÍTIO MONTE ALEGRE, PACATUBA/CE

CNPJ 2(filial): 06.625.313/0005-45
Endereço: Fazenda São Mateus, Rodovia 060, KM 08, Aracoiaba/CE.

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 60
Empregados no estabelecimento: 60
Mulheres no estabelecimento: 05
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 01



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 27
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...)). 00
Número de CTPS emitidas: 00

C) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho no Ceará, com o objetivo de apurar denúncia de trabalho análogo ao de escravo conforme Ofício 119738.2016/MPT - PRT 7ª Região,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

A ação se iniciou em 13/06/2017, quando a equipe fez a primeira inspeção na matriz da empresa fiscalizada, no município de Pacatuba/CE, por volta das 10h30min da manhã. Na oportunidade, foram realizadas inspeções nas diversas áreas de trabalho, chamando atenção pelo grande número de irregularidades constatadas na área de segurança do trabalho, conforme relacionadas no tópico das irregularidades trabalhistas.

No momento da ação fiscal, encontramos um trabalhador que não possuía a CTPS assinada pelo empregador fiscalizado, o Sr. [REDACTED] [REDACTED] servente, que trabalhava de chinelo tipo "havaianas". Após a inspeção nos locais de trabalho, foi emitida a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD, com data marcada para o dia 23/06/2017, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SRTE/CE.

No dia 19/06/2017, a equipe de fiscalização, agora acompanhada de dois agentes da Polícia Federal, realizou inspeção na filial da empresa localizada na Fazenda São Mateus, zona rural de Aracoiaba/CE e nas Fazendas São Francisco, em Aracoiaba/CE e na Fazenda Baú, em Guaiuba/CE. Segundo informações do Sr. [REDACTED] na sede da SRT/CE, a Pacatuba Hortigranjeira S.A arrendou ambas as fazendas para seus sócios-diretores [REDACTED] (Fazenda São Francisco) e [REDACTED] (Fazenda Baú), que as exploram na mesma atividade econômica de sua empresa. A administração destas fazendas são centralizadas na matriz da empresa Pacatuba Hortigranjeira S.A. Portanto, análise deste relatório deve ser em conjunto com os relatórios de fiscalização dos produtores rurais [REDACTED] [REDACTED]

Na Fazenda São Mateus, constatamos que a empresa permitia o uso de copo coletivo para consumo de água pelos trabalhadores, não exigia o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, não fornecia material de enxugo das mãos nas instalações sanitárias, mantinha instalações com riscos de choque elétricos, entre outras.

Nos dias 23 e 29/07/2017, foram emitidos e entregues 27 autos de infrações lavrados pelas diversas irregularidades encontradas tanto na matriz(20 autos de infração) como na filial fiscalizada(07 autos de infração).

Na matriz, constatamos que o refeitório atendia as exigências legais e também verificamos que a empresa estava concluindo as novas instalações do novo alojamento dos trabalhadores, conforme fotos abaixo:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ**

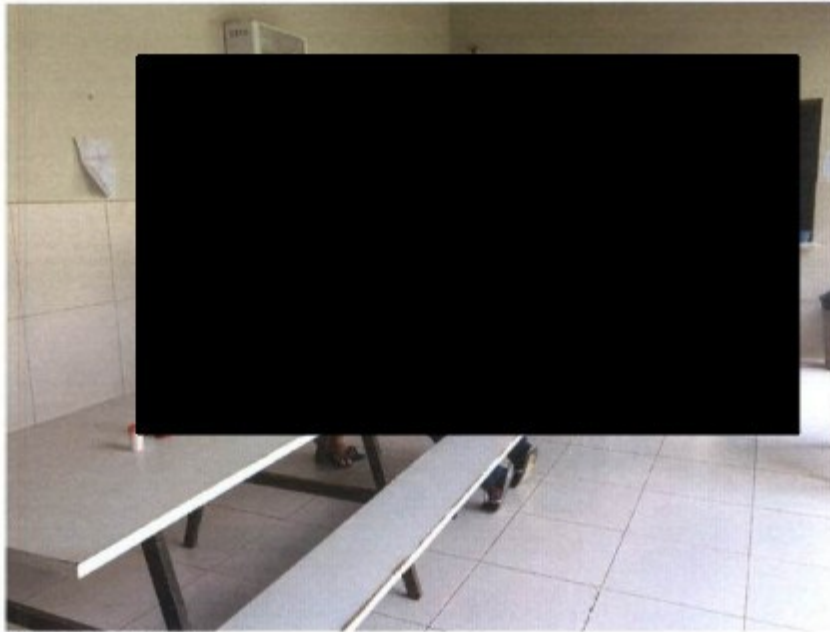


Figura 1 Refeitório



Figura 2 Refeitório



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ



Figura 3 Novas instalações do alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

D) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 27 (vinte e sete) autos de infração em desfavor do empregador, sendo 20 autos de infração na matriz e 07(sete) na filial.

Autos de infração lavrados na matriz(CNPJ 06.625.313/0001-11):

1. Auto de Infração nº 212265661 - Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante fiscalização iniciada na empresa em questão, no dia 13/06/2017, constatamos que a mesma mantinha o empregado [REDACTED] [REDACTED] servente, operando uma betoneira no pátio da empresa sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme entrevista com o mesmo e Livro de Registro de Empregados, visto e rubricado pela fiscalização, em total descumprimento da legislação vigente e em prejuízo do trabalhador. Em 13/06/2017, foi vista e rubricada a folha 27, primeira em branco, do Livro de Registro de Empregados número 12. O trabalhador foi encontrado em plena atividade laboral, ficando evidente todos os elementos caracterizadores da relação empregatícia, tais como subordinação, onerosidade, pessoalidade e não eventualidade.



Figura 4: Trabalhador sem registro e EPI



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

02. Auto de Infração nº 212268023- Ementa 0000183 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho).

O exame detido no controle de ponto revelou a prática da conduta delitiva descrita na ementa acima. Com efeito, encontramos trabalhadores com laborando em jornada prorrogada além de duas horas. Como exemplo da irregularidade cito [REDACTED] no dia 02/09/2016 que trabalhou das 16:58 até às 05:35 do dia seguinte; o mesmo obreiro laborou no dia 09/02/2017 das 16:56 até as 05:38 do dia seguinte. O empregado [REDACTED] no dia 30/08/2016, laborou das 07:46 até as 22:09.

03. Auto de Infração nº 212303139 – Ementa 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
27/06/2017

Durante a inspeção na sede da autuada, constatamos a irregularidade descrita na ementa supra. Com efeito, em auditoria realizada no registro eletrônico de ponto(REP) constatamos que o empregado [REDACTED] trabalhou do dia 20/09/2016 a 27/09/2016 sem a devida concessão de repouso semanal. Colhemos os arquivos AFD na entrada USB do REP, sendo os arquivos ACJF e AFDT, entregues a auditoria fiscal em um pendrive.

04. Auto de Infração nº 212303414 - Ementa 0015121 Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor. (Art. 1º da Lei nº 605/1949.)

Em fiscalização iniciada em 13/06/2017 e ainda em curso, foi constatado que a autuada deixou de conceder aos empregados repouso semanal no domingo. Conforme constatamos no Registro Eletrônico de Ponto (REP) o empregador descumpriu a legislação vigente praticando a conduta delitiva descrita na ementa supra. Encontramos obreiros laborando em mais de 04(quatro) domingos seguidos Dentre os obreiros prejudicados citamos, para efeito de mera ilustração: [REDACTED]

Arquivos do REP colhidos na sede do empregador e arquivos ACJF e AFDT exibidos pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

05. Auto de Infração nº 212303686 – Ementa 0000353 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

A empresa acima qualificada foi notificada para apresentar, entre outros documentos, os seguintes arquivos referentes ao sistema de Ponto Eletrônico: Arquivo Fonte de Dados Tratados - AFDT, Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais - ACJEF. Foram apresentados os arquivos requisitados, onde constatamos a prática da irregularidade descrita na ementa supra. Durante a análise dos arquivos eletrônicos, constatamos a não concessão de intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho para descanso, caracterizando a situação irregular. Entre os empregados prejudicados, citamos:

06. Auto de Infração nº 212259504 – Ementa t2130572 Manter caldeira sem manual de operação ou manter caldeira com manual de operação desatualizado ou manter caldeira com manual de operação em língua estrangeira ou deixar de manter o manual de operação da caldeira em local de fácil acesso aos operadores ou manter caldeira com manual sem o conteúdo mínimo previsto na NR-13. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.4.3.1 da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.)

Por ocasião da inspeção física nas instalações da empresa em 13/06/2017, verificamos que a caldeira da marca Campel, nº de fabricação 001/2006, ano 2006, instalada e em plena operação, não possuía "Manual de Operação, de acordo com informação do representante da empresa que acompanhou a fiscalização, [REDAÇÃO]".

07. Auto de Infração nº 212259628 – Ementa 2120968 Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de inter travamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)

Por ocasião da inspeção física nas instalações da empresa em 13/06/2017, verificamos várias máquinas e equipamentos em plena operação com as transmissões de força expostas, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores que laboram no entorno destes equipamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

08. Auto de Infração nº 212259679 – Ementa 1242229 Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos ou instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.16 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

Por ocasião da inspeção física no alojamento em 13/06/2017, verificamos que não havia bebedouro instalado no local de trabalho. Entre os trabalhadores em atividade, citamos a título de exemplo:

09. Auto de Infração nº 212259725 - Ementa 1242237 Manter alojamento com pintura em desacordo com o disposto na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.17 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

Durante ação fiscal realizada na empresa acima qualificada que explora a atividade econômica de fabricação de alimentos para animais, iniciada em 13.06.2017, constatamos que a empresa "MANTINHA ALOJAMENTO COM PINTURA EM DESACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - NR-24", infringindo desta forma os dispositivos legais abaixo capitulados. Por ocasião da inspeção física no alojamento, verificamos que as paredes construídas com alvenaria, eram pintadas com tinta à base d'água e não com tinta de base plástica, como exige a norma pertinente.

10. Auto de Infração nº 212259784 - Ementa 1241800 Deixar de manter os gabinetes sanitários em bom estado de asseio e higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.26, alínea "e", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

Por ocasião da inspeção física nas "instalações sanitárias" do alojamento em 13/06/2017, verificamos que as mesmas estavam em péssimo estado de asseio e higiene, com paredes sujas, papéis servidos espalhados pelo chão e exalando mau cheiro que caracterizava a falta de higienização do local. Entre os trabalhadores em atividade cito a título de exemplo:

11. Auto de Infração nº 212259857 - Ementa 1240102 Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Por ocasião da inspeção física nas "instalações sanitárias" do alojamento e do setor de produção, verificamos que os lavatórios não tinham material para enxugo ou secagem das mãos, obrigando os trabalhadores a enxugar as mãos após a lavagem, na própria roupa do corpo.

12. Auto de Infração nº 212259920 – Ementa 2130319 Manter caldeira sem Projeto de Instalação ou deixar de manter no estabelecimento o Projeto de Instalação da caldeira ou manter Projeto de Instalação da caldeira desatualizado. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.4.1.6, alínea "c", da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.)

Por ocasião da inspeção física nas instalações da empresa em 13/06/2017, verificamos que a caldeira da marca Campel, nº de fabricação 001/2006, ano 2006, instalada e em plena operação, não possuía projeto de instalação, de acordo com oitiva do representante da empresa que acompanhou a fiscalização [REDAÇÃO] (Gerente de RH).

13. Auto de Infração nº 212260120 - Ementa 2130289 Deixar de indicar, em local visível, a categoria da caldeira e/ou o número ou código de identificação da caldeira. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.4.1.5 da NR-13, com redação da Portaria nº 594/2014.)

Verificamos que na área onde fica instalada a caldeira da marca Campel, nº de fabricação 001/2006, ano 2006, não havia nenhuma placa ou aviso, com a indicação da "Categoria da Caldeira".

14. Auto de Infração nº 212260189 – Ementa 2050013 Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.2 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.)

Após análise de documentos no escritório da empresa, em 13/06/2017, verificamos que não havia documentos referentes a CIPA. O representante do estabelecimento [REDAÇÃO] (Gerente de RH), que acompanhou a fiscalização, informou que a referida "CIPA" ainda não fora constituída.

15. Auto de Infração nº 212260375 – Ementa 210004-5 Manter estabelecimento com carga instalada superior a 75 kW sem Prontuário de Instalações Elétricas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Por ocasião da inspeção física nas instalações da empresa em 13/06/2017, o representante do estabelecimento, [REDAÇÃO] (Gerente de RH), que acompanhou a fiscalização, informou que a empresa não tinha o "Prontuário" das instalações, elaborado por profissional legalmente habilitado, em total descumprimento da normal legal.

16. Auto de Infração nº 212260448 – Ementa 2101300 Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes ou deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme normas internacionais, quando da inexistência de regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.8.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

Durante inspeção física nas instalações da empresa em 13/06/2017, constatamos a não existência do Laudo Técnico de Aterramento das instalações elaborado por profissional legalmente habilitado, situação confirmada pelo representante do estabelecimento, [REDAÇÃO] (Gerente de RH), que acompanhou a fiscalização.

17. Auto de Infração nº 212260618 – Ementa 2100037 Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)

Durante a inspeção física na instalações da empresa em 13/06/2017, verificamos que os quadros de distribuição de energia estavam sem os respectivos Esquemas Unifilares. Informamos que o representante do estabelecimento, [REDAÇÃO] (Gerente de RH), informou que, os referidos esquemas Unifilares não tinham sido elaborados.

18. Auto de Infração nº 212265067 – Ementa 2060248 Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)

Constatamos que a empresa deixou de fornecer Equipamentos de Proteção Individual para os empregados [REDAÇÃO] [REDAÇÃO] pedreiro, encontrados em plena atividade laboral de chinelo tipo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

"havaianas", em desacordo com a norma vigente e colocando em risco a integridade física dos mesmos.



Figura 5 Trabalhador sem EPI

19. Auto de Infração nº 212265245 – Ementa 1313886 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Em inspeção nos locais de trabalho, entrevista com empregados, constatamos que o autuado, ao disponibilizar água potável aos seus empregados, através de bebedouro elétrico, deixou de disponibilizar copos individuais ou descartáveis, obrigando-os a fazerem uso de um único copo de alumínio que ali existia no momento da inspeção. Importante também destacar a exposição desses trabalhadores a diversos agravos à saúde decorrentes do uso de copos coletivos, em especial a doenças infecto-contagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais e diarreias, uma vez que a ingestão inadequada da água onstitui-se em veículo para diversos microorganismos patogênicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

20. Auto de Infração nº 212265296 – Ementa 1241818 Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

Constatamos durante a ação fiscal, que o autuado disponibilizava alojamento aos seus empregados desprovidos de armários individuais de compartimento duplo. Informamos que a natureza da atividade, exigia troca de roupas, os empregados estavam sujeitos a poeira excessiva na produção de alimentos e manuseavam objetos com óleos e graxas na oficina mecânica ali existente.



Figura 6 Alojamento sem armários

Autos de infração lavrados na filial(CNPJ 06.625.313/0005-45):

21. Auto de Infração nº 212268031 – Ementa 1312588 Manter escadas ou plataformas nos silos construídas de modo que não garanta aos trabalhadores o desenvolvimento de suas atividades em condições seguras. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.14.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

Durante a inspeção no estabelecimento, localizada no distrito de Lagoa, município de Aracoiaba-CE, Fazenda São Mateus, encontramos trabalhadores em plena atividade de trato de aves para corte e constatamos que as escadas para acesso aos silos de armazenamento de ração não eram providas da proteção contra queda (guarda-corpos), colocando em risco a segurança e saúde dos trabalhadores que a utilizavam. Como empregados prejudicados, citamos:

22. Auto de Infração nº 212268058 – Ementa 0014060 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. (Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Durante a inspeção no estabelecimento, realizada na granja Pacatuba Hortigranjeiro - Fazenda São Mateus, localizada no distrito de Lagoa, município de Aracoiaba-Ce, encontramos trabalhadores em plena atividade de trato de aves para corte e constatamos que o empregador não mantinha os livros de registro de empregados e livro de inspeção fiscal no local de trabalho, impossibilitando à fiscalização o acesso aos dados funcionais dos empregados da empresa, causando embaraço à auditoria fiscal.

23. Auto de Infração nº 212268074 – Ementa 1313886 Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Constatamos durante a ação fiscal que os empregados bebiam água em copos coletivos, o que prejudica a saúde dos trabalhadores, por facilitar a proliferação de doenças infectocontagiosas e em desacordo com a norma legal. O grupo de trabalhadores utilizava, conjuntamente, o mesmo conjunto de copos, feitos de garrafa do tipo "pet" e da tampa de garrafa térmica, para beberem água sem haver qualquer separação ou indicação que permitisse a individualização do copo utilizado.

24 . Auto de Infração nº 212268104 – Ementa 1313088 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Constatamos que os empregados trabalhavam sem o uso de equipamentos de proteção individual para os membros inferiores que são obrigatórios neste tipo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

de atividade visando atenuar os riscos de acidentes inerentes ao ambiente de trabalho como lesão nos pés e/ou picadas de animais peçonhentos, como botas apropriadas para trabalho no campo, usando somente chinelas do tipo havaianas. Como empregados prejudicados, citamos: [REDAÇÃO]

25. Auto de Infração nº 212268201 - Ementa 1240102 Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados e preposto do empregador, constatamos que o autuado deixou de disponibilizar, nos gabinetes sanitários, sabão para lavagem das mãos e, também, material de enxugo (toalhas descartáveis). Dentre os empregados prejudicados pela omissão do empregador, citamos: [REDAÇÃO]
[REDAÇÃO] ambos galponistas.

26. Auto de Infração 212268279 – Ementa 1313339 Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

Através de inspeção nos locais de trabalho e entrevista com empregados, constatamos que o autuado mantinha uma geladeira nas dependências do estabelecimento ligada à corrente elétrica Com uma extensão, pendurada, feita com fios presos por fita isolante, causando o risco de choque elétrico pelas péssimas condições em que se encontra. Dentre os empregados prejudicados pela ação do empregador, citamos [REDAÇÃO]
[REDAÇÃO] ambos galponistas.

27. Auto de Infração nº 212331311 – Ementa 0000574 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Através de inspeção nos locais de trabalho, entrevista com empregados e preposto do empregador, além de análise documental, constatamos que o autuado mantinha, no dia da inspeção nos locais de trabalho, 14 (catorze) empregados em seu quadro de empregados, porém, referidos obreiros não fizeram registro de sua jornada de trabalho efetivamente trabalhada, uma vez



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ

que examinando o controle de frequência diária (Livro de Ponto) muitos empregados deixaram de registrar sua frequência em vários dias. Nos dias 16 a 18/6/17 havia assinatura do ponto somente por 2 (dois) empregados, mas os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados não estavam assinalados. No dia 19/06/17 não havia nenhuma anotação de ponto feita pelos empregados. Dentre os empregados prejudicados pela ação do empregador, cita-se: [REDACTED] serviços gerais e [REDACTED] ajudante de produção.

E) CONCLUSÃO

Constatamos diversas irregularidades durante as inspeções realizadas nos estabelecimentos fiscalizados (matriz e filial), onde ficou claro o desprezo da empresa com as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme relatado nos inúmeros autos de infração lavrados.

Apesar do descumprimento generalizado das normas trabalhistas, NÃO ficou evidenciado nenhuma das possibilidades de trabalho análogo à escravidão, conforme capitulado no Art. 149 do Código Penal Brasileiro, tais como: trabalho degradante, servidão por dívida, trabalho forçado ou jornada exaustiva.

Por último, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho e para a Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE/SIT/MTE, para conhecimento e as medidas cabíveis.

Ressaltamos que além dos estabelecimentos da empresa Pacatuba Hortigranjeira Ltda(matriz e filial), onde foram lavrados 27 autos de infração, a ação fiscal também alcançou os produtores rurais e sócios-diretores da empresa em questão, [REDACTED] a(Fazenda São Francisco) e [REDACTED] (Fazenda Baú), onde foram lavrados mais 20 autos de infração, sendo 13 autos no primeiro e 07 no segundo. No total foram 47(quarenta e sete) autos de infração lavrado na ação fiscal.

Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2017

